

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2011

1

| Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 | Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2011 |
|--|--|
| | Altera o art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao empregado doméstico o benefício do salário-família. |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: |
| | Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º: |
| Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66. | “Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, ao segurado empregado doméstico e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66. |
| Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria. | |
| | § 2º O salário-família devido ao empregado doméstico será pago diretamente pela Previdência Social.” (NR) |
| | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |